



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1040

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 310 DE 07 DE MARÇO DE 2.006.

Autoriza a celebração de Convênio entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Município de Pracinha e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 3.ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Município de Pracinha e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a execução em parceria das obras de Implantação da Infra-estrutura de água e esgotos para atendimento as unidades dos Conjuntos Habitacionais desta municipalidade.

ARTIGO 2º - O prazo para execução das obras objeto do presente Convênio será de até 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do mesmo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE MARÇO DE 2.006.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete